

ACÓRDÃO Nº 30.275, DE 21/03/2017

PROCESSO Nº 201702206-00

MUNICÍPIO: BENEVIDES

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – INEXIGIBILIDADE Nº 04-007/2017

RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar que sustou o Procedimento de Inexigibilidade nº 04-007/2017. Aplicação de multa. Oficiar à Prefeitura Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aplicação de Medida Cautelar para a sustação do Procedimento de Inexigibilidade nº 04-007/2017, pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 11.535/2014 deste TCM/PA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em Sessão na qual, com amparo no que prevê o Art. 144, §3º, do RI-TCM/PA e diante da ausência do Conselheiro Relator, o Presidente do Tribunal conduziu a relatoria do presente processo, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, que passam a Decisão: I. REVOGAR Medida Cautelar que sustou o Procedimento de Inexigibilidade nº 04-007/2017, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. APLICAR MULTA ao chefe do executivo, no valor correspondente a 309 (trezentos e nove) UPF/PA, Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente a R\$1.000,04 (um mil reais e quatro centavos), nos termos do Art. 13, da Resolução nº 11.535/2014 c/c o Art. 74, da LC nº 109/2016 e Art. 283, do RI-TCM/PA, a ser recolhido ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da incidência dos seguintes consectários da mora, previstos no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III.OFICIAR a Prefeitura Municipal de Benevides.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

ASSUNTO ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

PROCESSO Nº 201611383-00 (140162007-00)

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUATIPURU

REQUERENTE: TALITA DO NASCIMENTO DIAS

EXERCÍCIO: 2007

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Revisão interposto neste Tribunal pela Sra. Talita do Nascimento Dias, Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de Quatipuru, no exercício financeiro de 2007, com fundamento no Art. 269, II e III, do Regimento Interno, por meio de seu advogado José Augusto Dias da Silva – OAB-PA Nº 8.570 (procuração fls. 142), em face da decisão proferida no Acórdão nº 25.330, de 26.6.2014, que negou aprovação de suas contas, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, d, da Lei Complementar nº 84/2012, determinando, ainda, o recolhimento de R\$ 2.769,00, lançado à conta Agente Ordenador. O peticionante apresentou documentação, fls. 144/243, a saber: empenhos e documentos contábeis; Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social e respectivas cópias das leis de criação e composição e da ata que aprovou as contas do Fundo, dentre outros.

A decisão foi publicada no DOE em 10.10.2014, e o prazo para interposição esgotou-se em 10.10.2016, porém este dia foi facultado no Tribunal. O Pedido de Revisão foi interposto em 13.10.2016, conforme determina o Art. 210, do RITCM/PA: Art. 210. Nos termos da Lei Complementar n.º 84, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados, e serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o início ou término coincidir com final de semana, feriado ou dia em que o Tribunal de Contas esteja fechado ou que tenha encerrado o expediente antes da hora normal.

Assim, interposto dentro do prazo de 02 (dois) anos, nos termos dos Art. 270 e Incisos do Regimento Interno do TCM/PA (Ato nº 16/2013). O interesse em recorrer restou demonstrado, haja vista à decisão desfavorável ao recorrente.

É relatório.

Decido

Assim, observo que encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos Arts. 270 e 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato Nº 16/2013), tomando por base os fatos e

argumentos apresentados, CONHEÇO do presente Pedido de Revisão em seu efeito devolutivo e determino sua a remessa à Secretaria Geral para publicação e em seguida à 7ª Controladoria/TCM-PA para regular instrução e processamento dos autos.

Belém/PA, 04 de abril de 2017

José Carlos Araújo

Conselheiro TCM/PA

PROCESSO Nº 20163263-00 (12.12.2016) 014282010-00 (15.10.2013)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ABAETETUBA

EXERCÍCIO: 2010

REQUERENTE: VLAMIR RIBEIRO FERREIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO

Trata-se de Pedido de Revisão, formulado pelo Sr. Vlamir Ribeiro Ferreira, responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, no exercício de 2010, contra decisão plenária proferida no Acórdão nº 26.439, de 19 de março de 2015, que julgou irregulares suas contas, e determinou, ainda, o recolhimento de R\$ 549.388,82 relativo ao lançamento da conta agente ordenador, imputando-lhe multa no valor de R\$ 50.000,00, pelas contas julgadas irregulares e permanência das seguintes falhas:

- 1) Remessa intempestiva da documentação relativa ao 2º quadrimestre;
- 2) Descumprimento do regime de competência da despesa em face de não apropriação das obrigações patronais no exercício financeiro correspondente;
- 3) Não comprovação de realização de Processo licitatório para despesas no montante de R\$ 23.965,93.

O postulante requer a concessão de efeito suspensivo ao Pedido Rescisório, pois alega que é extremamente temerário que os efeitos da decisão continue surtindo efeitos, sob pena de lesão de irremediável reparação.

Anexa cópia do Balanço financeiro do exercício de 2011, cópia dos extratos bancários e conciliações para comprovar o saldo inicial de 2011 e assim, segundo ele, demonstrar a inexistência da inscrição da conta Agente Ordenador.

Verifica-se que a decisão foi publicada no DOE em 29.5.2015, conforme registro exarado pela Secretaria Geral/TCM-PA, fls. 85 e o Pedido de Revisão interposto em 12.12.2016, portanto, dentro do prazo de 2 (dois anos), com qualificação adequada, formulado com clareza e nos termos dos Incisos I e II, do Art. 72, da Lei Complementar nº 084/2012 (LOTCM-PA).

Decido

Assim, considero preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Arts. 269 e 270, do Regimento Interno deste Tribunal, admito o Pedido de Revisão em seu efeito devolutivo e não concedo o efeito suspensivo por não estarem presentes os pressupostos quais sejam: prova inequívoca e verossimilhança do alegado, assim como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, deste modo, determino sua remessa à Secretaria para publicação e em seguida à 7ª Controladoria/TCM-PA para regular instrução e processamento dos autos.

Belém(PA), 23 de março de 2017

José Carlos Araújo

Conselheiro TCM/PA

Protocolo: 164651

Edital de Citação nº (s) 2025 a 2064/2017/2º Controladoria TCM-PA

exceto Edital de citação nsº 2034 E

2041/2017/2ªcontroladoria/tcm/pa

publicações: 03/04, 07/04 e 12/04/2017

Edital de Citação nº2025/2017/2ªControladoria/TCM/PA (Processo 380012008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Adão Ribeiro Soares**.

O Conselheiro CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições e considerando o prescrito no art. 67, VII do RI-TCM/PA (Ato nº 18/2016), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Adão Ribeiro Soares**, ordenador de despesas da **Prefeitura Municipal de Jacundá contas de gestão, exercício financeiro de 2008**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **380012008-00**, referente à prestação de contas da Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 03 de abril de 2017.

Conselheiro Cezar Colares – Relator/2ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº2026/2017/2ªControladoria/TCM/PA (Processo 380012008-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Adão Ribeiro Soares**.

O Conselheiro CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições e considerando o prescrito no art. 67, VII do RI-TCM/PA (Ato nº 18/2016), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do

Estado, o Senhor **Adão Ribeiro Soares**, ordenador de despesas da **Prefeitura Municipal de Jacundá contas de governo, exercício financeiro de 2008**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **380012008-00**, referente à prestação de contas da Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 03 de abril de 2017.

Conselheiro Cezar Colares – Relator/2ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº2027/2017/2ªControladoria/TCM/PA (Processo 660022011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **João Ribeiro Batista de Souza**.

O Conselheiro CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições e considerando o prescrito no art. 67, VII do RI-TCM/PA (Ato nº 18/2016), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Ribeiro Batista de Souza**, ordenador de despesas da **Câmara Municipal de Salvaterra, exercício financeiro de 2011**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **660022011-00**, referente à prestação de contas da Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 03 de abril de 2017.

Conselheiro Cezar Colares – Relator/2ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº2028/2017/2ªControladoria/TCM/PA (Processo 201605514-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Orley Soares de Souza**.

O Conselheiro CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições e considerando o prescrito no art. 67, VII do RI-TCM/PA (Ato nº 18/2016), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Orley Soares de Souza**, ordenador de despesas da **Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2016**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **201605514-00**, sob pena das sanções previstas na cláusula décima do próprio Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, acerca dos pontos de controle não atendidos, elencados no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI – Nº219/2016/DIPLAN/TCM/PA – Resolução nº 007/2016/TCM/PA. Belém, 03 de abril de 2017.

Conselheiro Cezar Colares – Relator/2ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº2029/2017/2ªControladoria/TCM/PA (Processo 201605513-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Francisco Paulo Duque Menezes**.

O Conselheiro CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições e considerando o prescrito no art. 67, VII do RI-TCM/PA (Ato nº 18/2016), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Francisco Paulo Duque Menezes**, ordenador de despesas da **Câmara Municipal de Faro, exercício financeiro de 2016**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **201605513-00**, sob pena das sanções previstas na cláusula décima do próprio Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, acerca dos pontos de controle não atendidos, elencados no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI – Nº219/2016/DIPLAN/TCM/PA – Resolução nº 007/2016/TCM/PA. Belém, 03 de abril de 2017.

Conselheiro Cezar Colares – Relator/2ª Controladoria/TCM

Edital de Citação nº2030/2017/2ªControladoria/TCM/PA (Processo 201604187-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Aluísio Monteiro Corrêa**.

O Conselheiro CEZAR COLARES, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições e considerando o prescrito no art. 67, VII do RI-TCM/PA (Ato nº 18/2016), cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Aluísio Monteiro Corrêa**, ordenador de despesas da **Câmara Municipal de Abaetetuba, exercício financeiro de 2016**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **201604187-00**, sob pena das sanções previstas na cláusula décima do próprio Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, acerca dos pontos de controle não atendidos, elencados no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI – Nº219/2016/DIPLAN/TCM/PA – Resolução nº 007/2016/TCM/PA. Belém, 03 de abril de 2017.

Conselheiro Cezar Colares – Relator/2ª Controladoria/TCM